



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 297 /09 – CCJ  
À EMENDA Nº 01**

**Determina, nas áreas de prática de esportes dos centros desportivos localizados no Município de Porto Alegre, a afixação de avisos que orientem atletas amadores a realizar alongamentos musculares de forma adequada à prática de seus esportes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01 ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Emenda nº 01 foi apresentada com o objetivo de sanar óbice apontado no parecer exarado pela CCJ, fls. 7/8.

É o singelo relatório.

Parecer:

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, coerentemente com os preceitos constitucionais, declara ser atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 160 e 161, incisos XVII, XVIII).

A Lei nº 8.078, de 1990, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estatui que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, § 1º).

Isso posto, o Parecer deste Relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 16 de dezembro de 2009.

  
**Vereador Nilo Santos,  
Relator.**

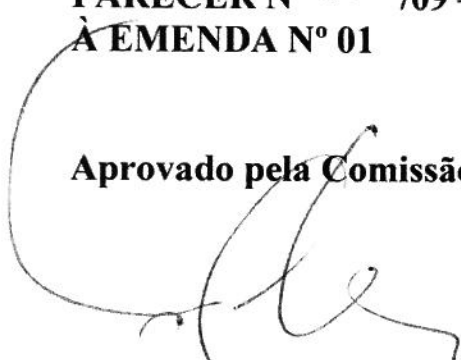



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

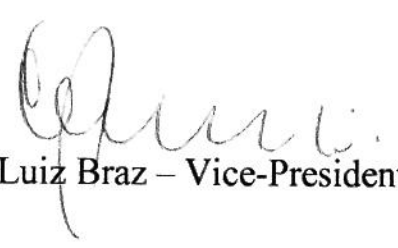
**PROC. Nº 3502/09  
PLL Nº 154/09  
Fl. 02**

**PARECER Nº 297 /09 – CCJ  
À EMENDA Nº 01**

**Aprovado pela Comissão em 16-12-09**

  
Vereador Valter Nagelstein – Presidente

  
Vereadora Maria Celeste

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Reginaldo Pujol